

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e temporário de 02 (dois) servidores para o cargo de Professora Área I, em substituição a titular Tânia Maria de Oliveira Cardoso, licenciada de suas funções para desempenhar as atribuições de Secretária de Educação neste Município de Tabaí/RS.

Art. 2º Os contratos serão pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos ao que dispõe o Art. 198 da Lei Municipal nº. 830/09, ou enquanto permanecer o afastamento da titular para desempenho do cargo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária.

07 - Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

06 - Gastos com Recurso do FUNDEB – Ensino Fundamental;

2.051 – Manutenção das Atividades Ensino Fundamental – FUNDEB – 40%;

3.1.90.04.00.00.00.0032.0 - 217 – Contratação por Tempo Determinado;

2.052 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB – 60%;

3.1.90.04.00.00.00.0031.0 – 327 - Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 03 de setembro de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores.

Pelo presente, estamos encaminhando Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidor por prazo determinado", em virtude da titular estar licenciada de suas funções para desempenhar a função de Secretária Municipal de Educação do Município.

Serão dois contratos em substituição a um servidor, pois o servidor possui (02) duas matriculas de 20 horas, totalizando 40 horas. A divisão para dois servidores tem como objetivo não sobrecarregar o servidor contratado.

A contratação temporária se faz necessária para suprir a deficiência de pessoal apresentada, em razão da alta demanda de serviços executados e a serem executados pela Secretaria de Educação.

Lembramos que a educação é fator decisivo para uma sociedade mais justa, desenvolvida e prospera.

A presente contratação visa o interesse público, quanto à obrigatoriedade da Administração Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, executar as atividades de sua competência, zelando pela manutenção e continuidade dos serviços prestados ao Município.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação do projeto de lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 16 de agosto de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal